**CARTA CONVITE Nº002/2015**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº019/2015**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE SIMPLICIO MENDES, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dom Expedito Lopes, 80, Centro, Simplício Mendes - PI, por meio da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições delegadas torna público que, realizará às 10:00h do dia 20 de maio de 2015, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado, a sessão de abertura do procedimento licitatório na modalidade **CARTA CONVITE Nº. 002/2015**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para Contratação com empresa para prestação de **serviços de informática** (serviços de manutenção de material de processamento de dados – informática e recarga de cartuchos em toner para impressoras a laser), de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 com suas alterações, além das disposições fixadas no presente Edital e seus anexos, na forma abaixo:

Os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e as **PROPOSTAS COMERCIAIS** serão recebidos conforme mencionado abaixo, na sessão pública de processamento da **CARTA CONVITE**, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

**COMPÕE ESTE EDITAL:**

**ANEXO I – QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**

**ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**

**1.0 – OBJETO**

Contratação com empresa para prestação de **serviços de informática** (serviços de manutenção de material de processamento de dados – informática e recarga de cartuchos em toner para impressoras a laser).

**2.0 – DO VALOR ESTIMADO**

Após pesquisa de preço praticado no mercado o valor máximo para futura contratação estima-se em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**3.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1 – As despesas serão pagas com recursos provenientes do: FPM – Receita Própria, Conta Movimento, ICMS, IPVA, ITR, CEX, e Outros.

**4.0 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

* 1. Poderão participar da presente licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.
  2. **Poderão participar da licitação as Empresas que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado e estiverem devidamente cadastrados junto ao MUNICÍPIO DE SIMPLICIO MENDES ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, conforme documentação descrita no Art. 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.**
  3. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita Na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
  4. Não poderá participar deste certame o licitante que tenha entre seus sócios ou dirigentes, alguém que seja servidor da Administração contratante.
  5. Não poderão participar deste certame os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal Simplício Mendes -PI ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, bem como os licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.
  6. Não poderão participar os interessados que estiver cumprindo a penalidade de suspensão temporária e/ou definitiva imposta por qualquer órgão da Administração Pública nas três esferas do governo.
  7. Não será
  8. o aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.
  9. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
  10. Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante, salvo, nos casos de representação para itens distintos.
  11. Não será permitida a participação sob a forma de consórcio.

**5.0 –DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA**

1. Os conjuntos de documentos referentes à Habilitação e Proposta de Preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e emendas, identificados com o nome da licitante, o número da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos (“Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços”), na forma a seguir:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLICIO MENDES**

**CARTA CONVITE Nº 002/2015.**

**(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)...**

**(CNPJ DA EMPRESA)...**

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLICIO MENDES**

**CARTA CONVITE Nº002/2015.**

**(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)...**

**(CNPJ DA EMPRESA)...**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

1. Iniciada a sessão pública de Carta Convite e efetuada a entrega dos envelopes nº. 01 e nº. 02, não cabe à desistência da proposta.

**6.0 - DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01**

**PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO AS EMPRESAS DO RAMO PERTINENTE AO OBJETO E QUE ATENDEREM TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

6.1 – O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou autenticada por membro da Comissão de Licitação.

**6.1.2 – Documentos relativos à habilitação jurídica:**

1. Cédula de identidade;
2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.1.3 – Documentos relativos à regularidade fiscal:**

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, como segue:

**b) Quanto a Fazenda Pública Federal:**

a1) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**c) Quanto a Fazenda Municipal:**

c1) Certidão Negativa de Débitos, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;

c2) Certidão Negativa de Dívida Ativa, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;

**d) Quanto a Fazenda Estadual:**

d1) Certidão Negativa de Débitos, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;

d2) Certidão Negativa de Dívida Ativa, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;

**e)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (Lei n.º 8.036/90), expedido pela Caixa Econômica Federal;

**f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mediante apresentação de certidão negativa de débito - CND (Lei n.º 8.212/91) para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;

**g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943.

**6.1.4 – Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:**

1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

**6.1.5 – Outros documentos:**

1. Declaração, assinada por quem de direito, de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei n.º 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inc. V do art. 13 do Decreto n.º 3.555/2004, a licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
2. CRC - Certidão de Registro Cadastral junto a Prefeitura Municipal de Simplício Mendes, dentro do prazo de validade, pertinente ao objeto deste certame;

6.3 – Não serão aceitos “protocolo de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

6.4 – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos poderá a CPL considerar o proponente inabilitado.

6.5 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da Matriz ou todos em nome da Filial, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à Matriz e referir-se ao local da sede do interessado.

6.6 – Em se tratando de microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Lei Complementar n°. 123, de 14/12/2006). Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da CPL, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.7 – A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 6.6 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a CPL convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.0 - DA PROPOSTA**

7.1 - A proposta deverá ser endereçada a esta Prefeitura Municipal, em atenção à Comissão Permanente de Licitação, datilografada ou digitada em português, datada, sem rasuras, emendas ou entrelinha e em papel timbrado, caracterizando o proponente, contendo as seguintes condições:

1. Descrição dos itens constantes no objeto da presente licitação, com seus respectivos preços unitários e globais, consignados em moeda corrente, ou seja, em Real (R$), sendo que a empresa vencedora será a que apresentar o Menor Preço unitário;
2. Ter prazo de validade da proposta não inferior a 60(sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da proposta;
3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem itens com desvantagem para o serviço público ou consignarem preços excessivos ou inexequíveis, assim como será impedido de participar da presente licitação o licitante que for comprovadamente qualificado como inidôneo;
4. Não serão consideradas retificações ou alterações de quaisquer itens dos propostos apresentados, após os mesmos serem abertos;
5. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os unitários, e entre os expressos em algarismos e por extenso serão considerados os expressos por extenso;
6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital;
7. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
8. A proposta feita pelo contratado na Licitação **CARTA CONVITE Nº 002/2015** vincula-se em todos os seus termos ao Edital de Licitação.

**8.0 – DO PROCEDIMENTO**

8.1 – No dia, hora e local determinado no preâmbulo, na presença dos licitantes e demais pessoas que quiseram assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes lacrados, timbrados e rubricados no lacre do envelope, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE – 01 e as PROPOSTAS DE PREÇO – ENVELOPE – 02.**

8.2 – Depois da hora marcada para o recebimento dos envelopes, não será recebido nenhum documento ou proposta.

8.3 – Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo a documentação de habilitação - Envelope - 01.

8.4 – A decisão sobre a habilitação será comunicada na própria sessão de abertura dos envelopes correspondentes, e se todos os licitantes se comprometerem a desistir de eventuais recursos, proceder-se-á a imediata abertura dos envelopes das propostas de preço.

8.5 – Não havendo desistência de recorrer da decisão sobre a habilitação, a Comissão manterá em seu poder as propostas de licitantes inabilitados, com envelopes devidamente fechados e rubricados, até o término do período recursal de que trata a alínea “a”, inciso I, art. 109, Lei Federal nº. 8.666/93.

8.6 – Após o término do período recursal, será comunicado aos licitantes o dia e hora da sessão específica para abertura das propostas.

8.7 – Serão devolvidos a seguir os envelopes dos licitantes inabilitados, que estarão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Simplício Mendes -PI.

8.8 – No dia, hora e local designado, proceder-se-á à abertura dos envelopes dos licitantes habilitados, sendo as propostas rubricadas pelos licitantes presentes e pela Comissão.

**9.0 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

9.1 – a Classificação far-se-á pela ordem crescente dos preços unitários cotados entre os licitantes que tiverem atendido as especificações da presente Licitação.

9.2 – No julgamento das propostas será considerada vencedora a que apresentar **MENOR PREÇO POR LOTE.**

9.3 – Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a adjudicação será decidida por sorteio em público, para o qual todos licitantes serão convocados.

9.4 – A Comissão Permanente de Licitante poderá optar pela convocação dos demais proponentes, obedecida sucessivamente à ordem de classificação, no mesmo prazo e condições propostas pelo primeiro classificado, no caso de não comparecimento do licitante vencedor, para recebimento da ordem de fornecimento.

9.5 - Poderá a proposta ser desclassificada, mesmo após a conclusão desta licitação, se a Prefeitura Municipal de Simplício Mendes vier a ter conhecimento de fato ou circunstância superveniente sobre licitante que desabonar sua idoneidade ou capacidade técnica e/ou financeira.

9.6. Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, conforme Lei Complementar 123/2006.

9.7. Entende-se por empate quando as propostas apresentada pelas microempresas e empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.8. Para efeito de classificação, no caso de cooperativas, será acrescido o valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor da mão de obra, relativo ao recolhimento do INSS.

**10.0 – DOS RECURSOS**

**10.1 –** Somente serão aceitos recursos previstos na Lei Federal nº. 8666/93, desde que apresentados dentro do prazo legal, na secção de Protocolo desta Prefeitura.

**11.0 – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DA PRESTAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO**

11.1 – A solicitação dos produtos será feita parceladamente, em atendimento às requisições periódicas expedidas pelo setor competente, sendo que as entregas deverão obedecer ao prazo estipulado no contrato e deverão ser feitas na sede do Município contratante:

a) A entrega dos produtos será em conformidade com o interesse da prefeitura de Simplício Mendes -PI, autorizado mediante Ordem de Fornecimento;

b) Os produtos devem ser entregues na cidade de Simplício Mendes -PI, em caso, de serem entregues fora do município a empresa **CONTRATADA** arcará com a custa de deslocamentos e alimentação dos profissionais para que seja efetivado o serviço, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

11.2 – As requisições/autorizações deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega dos laudos médicos.

11.3 – As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

11.4 – Os produtos deverão ser entregues nas quantidades, locais e prazos pré-estabelecidos nas requisições expedidas pelo setor competente, sendo que o não cumprimento do prazo implicará em sanções que serão impostas a **CONTRATADA** pelo Gestor/Fiscal do contrato, conforme item 15.7 deste Edital.

11.5 – A firma fornecedora ficará obrigada a reentregar, imediatamente, o produto danificado ou em inconformidade com o solicitado, no município sem nenhum ônus para o **CONTATANTE**.

11.6 – Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da execução do objeto.

**12.0 – DO PAGAMENTO**

12.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, pela autoridade competente, após a entrega, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.

12.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.3 – O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

**13.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

b) Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos objeto desta licitação.

c) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a inexecução e entrega dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

d) Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.

**14.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1 – A Contratada obriga-se a:

a) Entregar os produtos estritamente em conformidade com as especificações solicitadas, nas parcelas, prazos e quantitativos requeridos pela administração.

b) Proceder à entrega imediata de todo e qualquer produto que, por ocasião da conferência deste, for necessitado pelo município de Simplício Mendes -PI a não conformidade com as especificações previstas no Edital.

c) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações por ele assumidas em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**15 – DO CONTRATO**

15.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

15.2 – O contrato será homologado pela autoridade competente do órgão.

15.3 – A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da homologação, comparecer a sede da Prefeitura Municipal de Simplício Mendes, Piauí, para assinar o contrato.

15.4 – Quando a Adjudicatária, dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, respeitando a ordem de classificação dos mesmos, em ordem decrescente, com vistas à celebração da contratação.

15.5 – A divulgação da convocação por publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Simplício Mendes, Piauí.

15.6 – A contratação será celebrada com duração de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

15.5 – O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.6 – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**a)** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**b)** Constituem motivos para rescisão do contrato:

- não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou especificações e prazos; ou

- a lentidão no seu cumprimento, nos prazos estipulados, sem justificativa prévia.

**15.7 – DAS PENALIDADES**

15.7.1 – A contratada inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) Advertência deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra recibo do representante legal do adjudicatário, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia.

c) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93.

d) Multa de até 20% (Vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da execução do serviço e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso VI e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

f) Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

g) Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 24 (Vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

**16.0 – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato.

**17.0 – DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO**

17.1 – Reserva-se à Prefeitura Municipal de Simplício Mendes a faculdade de revogar ou anular a presente Licitação, a seu critério, bem como o direito de adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura das propostas, descabendo em tais qualquer indenização às licitantes.

**18.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 – A Administração poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer cidadão, mediante ato escrito e fundamentado.

18.2 – Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste EDITAL.

18.3 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

18.4 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.

18.5 – A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

18.6 – Omissões, equívocos meramente formais, fatos supervenientes, conflitos ou outras situações porventura vivenciadas, serão decididos pela CPL, com vistas a conferir agilidade ao feito, ficando facultado a CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, na forma do art. 43 § 3º da Lei nº 8.666/93.

18.7 – As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

18.8 – Todas as propostas, cujos Envelopes forem abertos, e os Documentos de Habilitação serão rubricados pela CPL e pelos licitantes presentes que desejarem.

18.9 – O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial e quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Simplício Mendes -PI.

18.10 – Os envelopes contendo envelopes não abertos e as propostas comerciais das demais licitantes consideradas desclassificadas não serão devolvidos, sendo posteriormente destruídos ou enviados para reciclagem, via protocolo.

18.11 – A petição será dirigida à autoridade subscritora do EDITAL, que decidirá no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas anterior à data fixada para recebimento das propostas.

18.12 – Acolhida à petição de impugnação contra este EDITAL, será designada nova data para a realização do certame.

18.13 – Das sessões públicas de processamento da Carta Convite serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela CPL e pelos licitantes presentes, tantas quantas necessárias para consecução do fim desta licitação.

18.14 – Cópias do Edital estarão disponíveis na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário das 08:00 às 13:30 horas.

18.15 - Os casos omissos desta Carta Convite serão decididos e solucionados pela CPL com base na Lei Federal nº. 8.666/93.

18.16 – A critério da CPL a sessão poderá ser suspensa e reiniciada em dia e horário definidos por ele, o qual será registrado em Ata.

18.17 - Maiores informações sobre a presente Licitação poderão ser fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação, no horário das 08:00h às 13:00h de Segunda a Sexta –Feira, na sede da Prefeitura Simplício Mendes -PI, ou pelo telefone (0xx 89) 3482-1167.

18.18 - Está eleito o foro da cidade de Simplício Mendes, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste procedimento licitatório.

18.19 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

Simplício Mendes, 30 de abril de 2015

Vinícius Moura Araújo

Presidente da CPL

**ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**

LOTE 1 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – INFORMÁTICA

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANT. | V.UNIT. | V. TOTAL |
| 1 | LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE MICRO COMPUTADOR – SEM BACKUP E LIMPEZA | 25 |  |  |
| 2 | LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE NOTEBOOK – SEM BACKUP E LIMPEZA | 15 |  |  |
| 3 | REPARO EM SISTEMA OPERACIONAL | 30 |  |  |
| 4 | ROTEAMENTO EXTERNO EM MICRO COMPUTADOR E NOTBOOK | 40 |  |  |
| 5 | CONFIGURAÇÃO DE ROTEADORES EM MICRO COMPUTADOR E NOTBOOK | 5 |  |  |
| 6 | INSTALAÇÃO DE IMPRESSORAS E MICRO EXTERNO | 20 |  |  |
| 7 | INSTALAÇÃO DE PLACA DE VÍDEO, WIRELESS E FONTES | 20 |  |  |
| 8 | MANUTENÇÃO EM MONITORES | 10 |  |  |
| 9 | REPARO EM FONTES | 20 |  |  |
| 10 | LIMPEZA GERAL DE MICRO OU NOTEBOOKS | 10 |  |  |
| 11 | MANUTENÇÃO FÍSICA EM NOTEBOOKS | 10 |  |  |
| 12 | MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS JATO DE TINTA PEQUENO PORTE | 10 |  |  |
| 13 | MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA JATO DE TINTA MÉDIO PORTE | 10 |  |  |
| 14 | MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA LASER PEQUENO PORTE | 10 |  |  |
| 15 | MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA LASER MÉDIO PORTE | 10 |  |  |
| 16 | MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA LASER GRANDE PORTE | 10 |  |  |
| 17 | MANUTENÇÃO EM COPIADORAS MÉDIO PORTE | 10 |  |  |
| 18 | MANUTENÇÃO EM COPIADORAS PEQUENO PORTE | 10 |  |  |
| 19 | MANUTENÇÃO EM COPIADORAS GRANDE PORTE | 10 |  |  |
| 20 | REPARO EM PLACA E COMPONENTES NOBREAK 3.0 | 10 |  |  |
| 21 | REPARO EM PLACA E COMPONENTES NOBREAK 2.0 | 10 |  |  |
| 22 | SUBSTITUIÇÃO DE BATERIA EM NOBREAK | 10 |  |  |
|  |  |  |  |  |

**LOTE 2- RECARGA DE CARTUCHOS EM TONER PARA IMPRESSOAS A LASER**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANT. | V. UNIT. | V. TOTAL |
| 1 | CARTUCHOS HP LASER 1010-12/A | 80 |  |  |
| 2 | CARTUCHOS SAMSUNG D101 | 80 |  |  |
| 3 | CARTUCHO BROTHER COLOR MFC 9110 | 80 |  |  |
| 4 | CARTUCHO XEROX PHASER 3100 | 80 |  |  |
| 5 | CARTUCHO HP 35/36/85A | 90 |  |  |
| 6 | CARTUCHO DE TONER SAMSUNG D105 | 80 |  |  |
| 7 | CARTUCHO SAMSUNG D104 | 80 |  |  |
| 8 | CARTUCHOS BROTHER TN 580 | 80 |  |  |
| 9 | CARTUCHO DE TONER HP COLOR | 75 |  |  |
| 10 | CARTCHO DE TONER SAMSUNG COLOR | 75 |  |  |
|  |  |  |  |  |

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLICIO MENDES-PI**

**ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CARAT CONVITE Nº\_\_. /2015**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº\_\_. /2015**

Atendendo as exigências da Carta Convite em epigrafe, declaramos expressamente que:

1. Aceitamos e concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições dessa licitação, expressas no edital e todos os seus anexos.
2. Não existe nenhum fato superveniente para nossa habilitação, nem estamos impedidos de licitar, contratar ou transacionar com o Poder Público ou qualquer de seus órgãos descentralizados, nem fomos declarados inidôneos por qualquer órgão federal, estadual, municipal ou concessionária de energia elétrica.
3. Não empregamos menor de dezoito anos, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, e do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.
4. Temos pleno conhecimento dos locais e das condições de execução dos serviços.
5. Manteremos válida a nossa Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação e abertura.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de2015

Assinatura do representante Legal

Nome:

Cargo:

**ANEXO III – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLICIO MENDES-PI**

**ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CARTA CONVITE Nº. \_\_/2015**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_/2015**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.° ......................, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7° da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (---).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente

..................., ............... de ................................ de2015.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Razão Social da Empresa**

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.° do documento de identidade

**Obs.:** Emitir em papel timbrado que identifique o licitante.

**ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**

CARTA CONVITE Nº 0\_\_/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0\_\_/2015

CONTRATO DE EMPRESA FORNECEDORA DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

O município de Simplício Mendes, CNPJ nº 06.553.952/0001-19, situado na Praça Dom Expedito Lopes, 80 - Centro, representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Heli de Araújo Moura Fé, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE

**CONTRATADA**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**,doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O Contrato reger-se-á pela Lei n° 8.666/93 e tem como origem a Carta Convite nº \_\_\_/2015, a ela estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa fornecedora de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ para o município de Simplício Mendes, nos termos da Carta Convite nº. 0\_\_/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Pelos produtos objetos deste contrato, referentes aos itens, o município contratante pagará à CONTRATADA o valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, conforme condições estabelecida no Edital.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos fornecimento dos produtos no município de Simplício Mendes, à medida que estes forem fornecidos, através de ordem de fornecimento, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de fornecimento.

**Parágrafo Único – da Dotação Orçamentária e da Legalidade**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

# CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência até 01 ano, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO**

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

**Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão**

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

1. de inadimplemento;
2. desobediência à Cláusula Sexta;
3. impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização dos serviços;
4. na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
6. na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo**

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA**

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

# CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Único**

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Simplício Mendes - PI, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos do Edital da Carta Convite nº 0\_\_/2015, como se nele estivesse transcrito.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

## Simplício Mendes, \_\_de \_\_\_ de 2015

## CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES

Heli de Araújo Moura Fé- Prefeito Municipal

**CONTRATADA**:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**contratada**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:

­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: